



LEI N° 818, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam estabelecidas de acordo com a presente Lei, as Diretrizes Gerais determinantes na elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercício de 2001.

Art. 2° - O projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas dentro dos preços vigentes em julho de 2000.

Art. 3° - A Lei Orçamentária determinará os Orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 4° - Alterações na Legislação Tributária, nos planos de cargos, carreira e revisão de salários e vencimentos dos servidores municipais, bem como, dos membros do magistério poderão ser solicitadas e encaminhadas ao Poder Legislativo com a finalidade de serem apreciadas.

Art. 5° - As Despesas serão fixadas com recursos para Manutenção de Pessoal e Encargos, Material de Consumo e Serviços, Obras e Projetos, bem como Equipamentos e Material Permanente, Subvenções, Auxílios e Encargos com a Dívida, observando-se as prioridades e Unidades Orçamentárias.

I - PODER LEGISLATIVO.

I.1 - CÂMARA MUNICIPAL:

- Dar condições para funcionamento dentro dos princípios constitucionais da Câmara Municipal;
- Oferecer meios e condições para aquisições de Equipamentos e Material Permanente e reforma do prédio, bem como, materiais para o funcionamento do Plenário e a Secretaria.

II - PODER EXECUTIVO.

II.1 - ORÇAMENTO FISCAL.

II.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:

- Motivar as ações da administração do Município com a finalidade de aprimorar o seu desenvolvimento;
- Captar recursos para o Município;
- Aperfeiçoar o Planejamento Municipal;
- Adquirir equipamentos e material permanente.

II.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:



- Incentivar o desenvolvimento do pessoal em todos os setores do município;
- Aprimorar os recursos humanos através de cursos, treinamentos, gerenciamento e acompanhamento;
- Aperfeiçoar o controle dos bens patrimoniais do município;
- Atualizar os planos de cargos, carreira e salários do pessoal.

II.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- Melhorar o sistema de arrecadação, recadastramento dos imóveis e tributos municipais;
- Mecanizar os diversos setores de serviços da municipalização;
- Aperfeiçoar a Legislação Tributária;
- Quitar os precatório e amortizar as dívidas.

II.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO:

- Recuperação das estradas vicinais;
- Restaurar e patrolar estradas;
- Ensaibramento das vias vicinais;
- Construção de pontes e bueiros;
- Abertura e reabertura de vias públicas;
- Aquisição de Equipamentos e Material permanente.

II.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) EDUCAÇÃO:

- Renovação dos equipamentos escolares e administrativos;
- Incentivar e apoiar financeiramente a estudantes;
- Reformar e ampliar as escolas;
- Distribuir merenda e materiais escolares;
- Construção e reformas de escolas.

b) CULTURA:

- Promover as práticas de esportes em todas as modalidades;
- Criar e incentivar o turismo municipal;
- Cobertura aos eventos artísticos e culturais;
- Incentivar o Folclore do Município.

II.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SANEAMENTO:

- Melhorar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública;
- Pavimentar e calçar vias públicas;
- Melhoria da iluminação pública;
- Construção e manutenção de praças, parques e jardins;
- Melhoria e expansão do sistema de água, esgoto e drenagem pluvial;
- Reforma e conservação de vias públicas, cemitérios e rodovias.

II.1.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- Reforma e ampliação do horto-florestal para melhorar a produção de mudas;
- Incentivar o pequeno produtor na participação de feiras e mercados;
- Promover o incentivo Agrícola e Agro-Pecuária.

II.2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

II.2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



- Recuperação da frota de veículo e aquisição de equipamento para o sistema de saúde;
- Cobertura nas campanhas preventivas, programas e controle de doenças;
- Assistência a gestante, criança e adolescente;
- Promover campanha em ação conjunta com as Secretarias de Promoção e Bem-Estar Social e de Educação e Cultura, nas áreas de saúde, higiene, verminose e cárie dentária junto a rede escolar;
- Incentivar serviços básicos domiciliares e comunitários com referência ambulatorial especializada e hospitalar;
- Aprimorar o atendimento médico e odontológico preventivo;
- Cobertura a pessoas carentes para tratamento fora do município;
- Apoio ao combate a dengue.

II.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL:

- Cobertura as campanhas assistenciais;
- Proteção ao menor, ao idoso e ao deficiente;
- Apoio a pessoas carentes na construção de casas próprias;
- Apoio às campanhas para ajuda às famílias necessitadas;
- Reformar e reequipar as creches;
- Promover áreas de ações para abertura de mercado de trabalho à pessoas necessitadas;
- Dar apoio as ações para busca de convênio com órgão que visa apoio as pessoas carentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro,
Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito